



CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL DE CONDOMÍNIO

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25, Rodovia GO 213, Km 2,5 Res. Village Thermas de Caldas, Caldas Novas-GO, CEP:75690-000, representado por seu Sindico eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/07/2017, Sr. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, matrícla PMDF 10329/2 inscrito no RG de nº. 1072664 SSP/DF, e inscrito no CPF de nº. 334.312.641-15, residente e domiciliado na Rodovia GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa, Azaléia, Casa 91,Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000;

CONTRATADA: J. S. PEREIRA COSTA – ME, nome fantasia M&S Assessoria Contábil, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 22.753.191/0001-03, situada à Rua Vera Cruz, nº. 335, Sala 04, Centro, Caldas Novas/GO, CEP: 75.690-000, Fone: (64)3453-3342, neste ato representada por Jordana Silvestre Pereira Costa, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/GO 025199/O-6 e no CPF de nº. 017.246.381-57, RG. nº. 4943763 SPTC/GO, domiciliado em Caldas Novas/GO, CEP: 75.690-000 na Rua C-7, Qd. 44, Lt. 01, Bairro Itanhangá I,

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviço o CONTRATADO se compromete a prestar assessoramento contábil ao CONTRATANTE conforme as condições e cláusulas a seguir descritas:

1° - SERVIÇOS CONTABEIS ADMINISTRATIVOS

- a) Elaboração de balancete e mensal de receitas e despesas, com conciliação bancária;
- b) Cobrança com emissão de boleto bancário e controle de pagamento;
- c) Emissão de relatório de inadimplentes;
- d) Envio do dossiê financeiro com toda a documentação relativa ao mês para análise e aprovação do Sindico, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento de todos os documentos encaminhados pelo Condomínio;
- e) Cálculo das despesas para fixação do valor mensal e orçamento anual, com a aprovação do Síndico;
- f) Consultoria contábil, trabalhista, administrativa e financeira;
- g) Emissão de declaração de quitação (nada consta), para unidades adimplentes;
- h) Pagamento de contas via internet ou cheque mediante autorização expressa do Síndico;
- i) Elaboração de editais, comunicados e listas de presença para Assembleias e elaboração de Atas e registro de documentos em cartório;
- j) Declaração Eletrônica de Serviços;
- k) Informações necessárias ao Síndico e aos condôminos, sobre aos relatórios do Condomínio;
- I) Emissão de 2ª via de boletos de cobrança, demonstrações mensais e outros;

2º – DOS SERVIÇOS CONTABÉIS NA ÁREA DE PESSOAL

- a) Controle geral da folha de pagamento, por meio de sistema totalmente informatizado;
- b) Confecção de Termo de Regulação de Entrega e controle de Uniformes e EPI's;
- c) Anotações na Carteira de Trabalho;

finn

thankaro-

Página1/04 - Veja oVerso





- d) Emissão de Guias de INSS, Guias de FGTS, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, Guias de Contribuição Sindical e Elaboração de CAGED e RAIS;
- e) Controle de Livro de Registro de Empregados;

f) Inscrição no PIS;

- g) Elaboração de Folha de Pagamento, Recibos de Pagamento, Recibos de adiantamento, Recibos de Vale transporte, Rescisões de Contrato de Trabalho, Comunicados de Aviso Prévio, Folha de 13º Salário, Férias (Avisos, recibos, cálculo);
- h) Outras obrigações trabalhistas e sociais incluídas em lei após a assinatura deste contrato.

3º - DO PREÇO E CUSTOS

3.1 - O valor mensal dos honorários para a execução dos serviços objeto deste contrato é equivalente à 3,07 (três virgula sete) salários mínimos vigentes à época do pagamento, ou seja, três salários mínimos inteiros mais setenta por cento de um inteiro, mediante apresentação de nota fiscal, a ser pago pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária, cheque ou dinheiro em espécie, todo dia 01° (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro vencimento em 01/12/2017, que se dará proporcionalmente ao tempo de contrato.

Parágrafo Único – Os impostos incidentes à emissão da nota fiscal do valor supra, bem como, os custos com materiais de expediente serão suportados pela CONTRATADA.

- 3.2 O comparecimento e assessoramento em assembleias gerais ordinárias não serão cobrados, todavia será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo comparecimento e assessoramento em assembleia(s) geral(is) extraordinária(s).
- 3.3 No final de cada exercício fiscal (dezembro) será cobrada uma parcela a mais (13ª parcela) e de igual valor à última paga, parcela esta que será calculada proporcionalmente ao tempo de sua prestação de serviços no ano, quer no início, quer ao término da vigência deste contrato. Esta parcela deverá ser paga até o dia 10 de dezembro ou juntamente com os honorários de referência à novembro.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, essa parcela e os honorários mensais serão cobrados proporcionalmente aos meses e dias de vigência do presente contrato.

3.4 – Em caso de atraso no pagamento mensal incidirá sob o total, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção pelo índice IPCA, multa de mora de 2% (dois por cento) e os demais encargos para cobrança.

4º - VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e a rescisão antecipada sem justo motivo implica no pagamento de multa à parte inocente no valor equivalente a um honorário mensal vigente.
- 4.2 O presente contrato será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, depois de seu primeiro vencimento que se dá em 16/05/2018, caso não haja notificação escrita, entregue pela via do cartório de títulos e documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contínuos do seu vencimento.

m

H. Ok





Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão contratual, independente de quem tenha dado causa, a CONTRATADA se obriga a entregar todos os documentos fiscais e contábeis que lhe foram confiados, em perfeito estado de conservação e com a escrituração que se fizer necessária, com referência aos serviços, objeto do presente contrato, em dia e em ordem.

4.3 - Caso haja mudança de Síndico, Subsíndico, Membros do Conselho Fiscal, Consultivo, Administradores e ou Responsáveis, o presente contrato continuará em vigor com as mesmas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

5° - CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela credibilidade dos dados cadastrais de inadimplentes gerados por profissionais ou por empresas de contabilidade anteriores à assinatura deste contrato e ainda por encargos atrasados, impostos e informações não enviadas aos órgãos competentes anteriores à assinatura deste contrato.
- 5.2 O CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA, até o dia 1º (primeiro) de cada mês subsequente ao mês a ser contabilizado, ou primeiro dia útil anterior, mediante protocolo (sob pena de a mesma não se responsabilizar pelos documentos extraviados), toda a documentação necessária à escrituração contábil, folha de pagamento e à elaboração do balancete, inclusive folhas de pontos, extrato bancário e rendimentos de aplicações, ficando entendido que o descumprimento desta norma desonerará, por completo, a responsabilidade da CONTRATADA, pela falta de escrituração dos documentos.

Parágrafo único — Os documentos que não estiverem completos e não possuírem valor contábil, por não preencherem as exigências legais, tais como notas fiscais sem carimbo de recebimento, recibo de serviço prestado sem o nome, CPF e endereço do prestador; recibos feitos em folha de caderno; carnês sem valores ou com valores indefinidos; documentos rasurados; etc., não serão escriturados, sendo devolvidos ao Condomínio.

- 5.3 A CONTRATANTE obriga-se a levar os documentos, mensalmente, até o dia 1º (primeiro) de cada mês subseqüente ao mês a ser contabilizado, ou primeiro dia útil anterior, e a CONTRATADA se obriga remeter as guias de pagamentos e (DARF's, DARE e DUAM e Etc.) com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do vencimento;
- 5.4 Caso os documentos não estejam à disposição até o dia 1º (primeiro) de cada mês subsequente ao mês a ser contabilizado, o CONTRATANTE obrigar-se-á a remetê-los o quantos antes à CONTRATADA, a qual terá no mínimo (02) dois dias úteis, após o recebimento, para preparar as guias de pagamentos dos tributos e ou encargos e comunicações referentes aos mesmos;
- 5.5 A CONTRATADA se compromete a postar nos correios, por correspondências simples, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis os boletos de cobrança de taxa de condomínio aos condôminos, quando não enviados por e-mail, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, mediante carta registrada e com Aviso de Recebimento os editais de convocação de Assembléias e demais comunicados, quando não requerido de forma diversa, sendo que em qualquer caso os custos serão do CONTRATANTE;
- 5.6 O presente contrato poderá ser aditado por conveniência das partes e será sempre assinado por duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma, assim como se faz neste instrumento.

nhas:

Antobea





- 5.7 Os serviços contábeis e serviços de departamento de pessoal que dependam de profissional habilitado poderão ser terceirizados.
- 5.8 As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.9 As partes elegem o foro da comarca de Caldas Novas/GO para dirimirem duvidas ou litígios envolvendo este processo.

CALDAS NOVAS-GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

por seu síndico Śr. José Antônio Fernandes de Oliveira CONTRATANTE

J. S. PERETRA COSTA - ME

por sua representante Sra. Jordana S. P Costa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Anterior Souter Rockriques do moscomento

CPF: 006.600-581-90

2ª Cardline M. de Weloe Souza himo

RG: 50511 28 - 60 CPF: 049. 272. 391-52.